



Diário Oficial Eletrônico

Município de Campestre – MG

Campestre, 04 de Janeiro de 2018 - Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 395
Lei Municipal Complementar 024 de 03 de Junho de 2013

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 002 DE 03 DE JANEIRO DE 2.018 / “Aprova Processo Seletivo Simplificado 01/2018 para a contratação de profissionais Médicos que irão compor as Equipes de Saúde da Família de Campestre.” / O Prefeito Municipal de Campestre/MG, sr. NIVALDO DONIZETE MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 96, inciso I da Lei Orgânica Municipal. / **DECRETA: / **Art. 1º** Fica aprovado Processo Seletivo 001/2018, com a finalidade de contratação de Médicos irão compor as Equipes de Saúde da Família de Campestre. / **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. / Campestre, 03 de janeiro de 2018. / **NIVALDO DONIZETE MUNIZ** / Prefeito Municipal.**

DECRETO Nº 003 DE 03 DE JANEIRO DE 2.018 / “Nomeia membros que irão compor a Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado 001/2018 para a contratação de profissionais Médicos para compor as Equipes de Saúde da Família de Campestre.” / O Prefeito Municipal de Campestre/MG, Sr. NIVALDO DONIZETE MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 96, inciso I da Lei Orgânica Municipal. / **DECRETA: / **Art. 1º** Ficam nomeados os servidores públicos para comporem a Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado 001/2018: / **1.** Ana Cristina Carvalho Martins Oliveira; / **2.** Maurício Durval de Sá; / **3.** Helieverton Ramos da Silva; / **4.** Daniele Gonçalves da Silva. / **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. / Campestre, 03 de janeiro de 2018. / **NIVALDO DONIZETE MUNIZ** / Prefeito Municipal.**

PORTARIA Nº 001 de 02 de Janeiro de 2.018 / NOMEIA PREGOEIRA MUNICIPAL E COMISSÃO DE APOIO. / O Excelentíssimo Senhor NIVALDO DONIZETE MUNIZ, DD. Prefeito Municipal de Campestre, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 30, inciso II, da Constituição Federal; no artigo 67, incisos VI e XVI da Lei Orgânica do Município, em cumprimento ao disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. / **RESOLVE / **Art. 1º:** nomear os membros abaixo relacionados para exercerem a função de pregoeira e suplente: / I - **Priscila Juliana Vilela Barra** / II - **Ana Cristina Carvalho Martins Oliveira** / **Parágrafo Único** - As pessoas acima nomeadas, respondem pelas funções de Pregoeira Oficial e Suplente de Pregoeira, respectivamente; / **Art. 2º** A Pregoeira Oficial do Município, ou na sua falta ou impedimento, compete: / I - A abertura da sessão pública; / II - O credenciamento dos participantes; / III - A abertura das propostas iniciais de preços; / IV - A análise das propostas; / V - A condução dos procedimentos relativos aos lances; / VI - A escolha da proposta ou do lance de menor preço; / VII - A decisão motivada sobre a aceitabilidade da proposta; / VIII - A análise da habilitação; / IX - A negociação direta com o fornecedor, nos termos da Lei; / X - A declaração de licitante vencedor; / XI - A elaboração da Ata; / XII - A condução dos trabalhos da equipe de apoio; / XIII - O recebimento da(s) impugnação(ões) ao ato convocatório e seu encaminhamento à autoridade competente; / XIV - A decisão sobre os pedidos de esclarecimento e providências; / XV - O recebimento dos recursos e sua apreciação, para fins de reconsideração e, / XVI - O encaminhamento do processo, devidamente instruído, à autoridade superior, visando a homologação do referido certame. / **Art. 3º** - Nomeia os membros abaixo relacionados, para exercerem a função de “Equipe de Apoio” às licitações realizadas na modalidade Pregão: / I – **Cícero José Figueiredo da Silva**; / II – **Luana Kristina de Paiva**; / III – **Bruno Cristiano da Silva Alves**. / **Parágrafo Único** – Os servidores nomeados nos incisos I e II responderão pela função de membro da “Equipe de Apoio”, e aquele nomeado no inciso III, responderá pela função de Suplente da “Equipe de Apoio”. / **Art. 4º** - À Equipe de Apoio compete auxiliar a Pregoeira, em todos os seus atos, respondendo solidariamente pelos atos praticados, exceto aqueles que são de atribuição exclusiva da Pregoeira, nos termos da Lei; / **Art. 5º** - O mandato da “Pregoeira” e da “Equipe de Apoio” será desde a data de sua publicação até a data de 31 de Dezembro de 2.018; / **Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. / Campestre, 02 de Janeiro de 2.018. / **NIVALDO DONIZETE MUNIZ** / Prefeito Municipal.**

TERMO DE POSSE / Portaria nº 001 de 02 de Janeiro de 2.018 / Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, na sala do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campestre (gestão administrativa 2.017/2.020), **NIVALDO DONIZETE MUNIZ**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Pedro Loiola nº 436, apto nº 01, no Bairro Residencial Lago e Ducca, nesta cidade de Campestre/MG., portador do CPF nº 510.199.226-72 e da Cédula de Identidade nº SSP MG- 7.374.863 SSP/MG. Residencial Lago e Ducca, nesta cidade de Campestre/MG, compareceram os servidores públicos: **Priscila Juliana Vilela Barra**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 051.770.626-19/MF e na cédula de identidade nº MG-12.479.600 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Dr. Antônio de Brito Viana nº 317, centro nesta cidade de Campestre/MG.; **Ana Cristina Carvalho Martins Oliveira**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ambrosina Ferreira nº 49, centro na cidade de Campestre/MG, inscrita no CPF nº 821.031.356-72/MF e na cédula de identidade nº M-6.235.791 SSP/MG; **Cícero José Figueiredo da Silva**,



Diário Oficial Eletrônico

Município de Campestre – MG

Campestre, 04 de Janeiro de 2018 - Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 395
Lei Municipal Complementar 024 de 03 de Junho de 2013

brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 016.712.486-27/MF e da cédula de identidade nº M-18.841.156 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro nº 892, Bairro Centro, nesta cidade de Campestre/MG; **Luana Kristina de Paiva**, brasileira, solteira, maior e capaz, residente e domiciliada na Rua Miguel Ramos nº 685 nesta cidade de Campestre/MG, inscrita CPF nº 048.749.146-75/MF e da cédula de identidade nº MG-11.975.497 SSP/MG; **Bruno Cristiano da Silva Alves**, solteiro, inscrito no CPF nº 077.712.986-80/MF, RG MG-13.732.302, residente e domiciliado na Avenida José André Avelino nº426, Bairro Centro, nesta cidade de Campestre/MG. Pelos mesmos foi dito que vinham tomar posse de seus respectivos cargos, Pregoeira, Suplente e Equipe de Apoio, nomeados que foram pela Portaria nº 001/2.018, atendendo o disposto da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Lei nº 10.520/2002. Verificando que foram cumpridas todas as formalidades legais, pelo Senhor Prefeito Municipal foi dito que dava posse a Pregoeira, sua Suplente e Equipe de Apoio, determinando que desempenhem com fidelidade, honradez e probidade administrativa os cargos que ora lhes delega. Determinou em seguida a mim, Geisa do Lago Franco Correa, Secretária de Governo, que lavrasse o presente Termo e tomasse o compromisso de todos os presentes que, lido e achado conforme, segue todos assinados. / **Nivaldo Donizete Muniz** / Prefeito Municipal / **Priscila Juliana Vilela Barra** / Pregoeira / **Ana Cristina Carvalho Martins Oliveira** / Suplente / **Cícero José Figueiredo da Silva** / Equipe de Apoio / **Luana Kristina de Paiva** / Equipe de Apoio / **Bruno Cristiano da Silva Alves** / Equipe de Apoio.

PORTARIA Nº 002 de 02 de Janeiro de 2.018 / NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/ESTADO DE MINAS GERAIS. / O Excelentíssimo Senhor NIVALDO DONIZETE MUNIZ, DD. Prefeito Municipal de Campestre, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 30, inciso II, da Constituição Federal; no artigo 67, incisos VI e XVI da Lei Orgânica do Município. / RESOLVE: / Art. 1º. Nomear os membros da Comissão Permanente de Licitação nas respectivas funções servidores municipais: **Priscila Juliana Vilela Barra; Luana Kristina de Paiva, Cícero José Figueiredo da Silva, Bruno Cristiano da Silva Alves e Ana Cristina Carvalho Martins Oliveira.** / § 1º. O cargo de **Presidente** será exercida pela Sra. **Priscila Juliana Vilela Barra**, o de **Secretária** pela Sra. **Luana Kristina de Paiva** e o de **Relatora** pelo Sr. **Bruno Cristiano da Silva Alves**; / § 2º. Nomear suplentes da Comissão Permanente, os servidores municipais Sr. **Cícero José Figueiredo da Silva** e Sra. **Ana Cristina Carvalho Martins Oliveira.** / § 3º. Em caso de vacância de um dos titulares, a substituição será feito pelo seu Suplente. / **Art. 2º.** Os Servidores Públicos Municipais nomeados para as atribuições, deverão prestar compromisso de desempenhar suas atribuições na forma da Lei, sendo relevantes ao Município os serviços por eles prestados. / **Art. 3º.** O mandato da Comissão Permanente de Licitação será desde a data da publicação da presente Portaria até o dia 31 de dezembro de 2.018. / **Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, nos locais de costume. / Campestre, 02 de Janeiro de 2.018. / **NIVALDO DONIZETE MUNIZ** / Prefeito Municipal.

TERMO DE POSSE / PORTARIA nº 002 de 02 de Janeiro de 2.018 / Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, na sala do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campestre (gestão administrativa 2.017/2.020), **NIVALDO DONIZETE MUNIZ**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Pedro Loiola nº436, no Bairro Residencial Lago e Ducca, nesta cidade de Campestre/MG., inscrito do do CPF nº 510.199.226-72 e da Cédula de Identidade nº SSP MG- 7.374.863 SSP/MG; compareceram os servidores públicos: **Priscila Juliana Vilela Barra**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 051.770.626-19/MF e na cédula de identidade nº MG-12.479.600 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Dr. Antônio de Brito Viana nº 317, centro nesta cidade de Campestre/MG; **Luana Kristina de Paiva**, brasileira, solteira, maior e capaz, residente e domiciliada na Rua Miguel Ramos nº 685, nesta cidade de Campestre/MG, inscrita no CPF nº 048.749.146-75/MF e na cédula de identidade nº MG-11.975.497 SSP/MG; **Bruno Cristiano da Silva Alves**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 077.712.986-80/MF e da cédula de identidade nº M-13.732.302 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida José André Avelino nº 426, centro nesta cidade de Campestre/MG; **Cícero José Figueiredo da Silva**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 016.712.486-27, RG MG-18.841.158, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro nº892, Bairro Centro, nesta cidade de Campestre/MG e **Ana Cristina Carvalho Martins Oliveira**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ambrosina Ferreira nº 49, centro na cidade de Campestre/MG, inscrita no CPF nº 821.031.356-72/MF e da cédula de identidade nº M-6.235.791 SSP/MG; Pelos mesmos foi dito que vinham tomar posse de seus respectivos cargos, Presidente, Secretária, Relatora e Suplentes da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campestre, nomeados que foram pela Portaria nº 002/2.018, atendendo o disposto da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Lei nº 10.520/2002. Verificando que foram cumpridas todas as formalidades legais, pelo Senhor Prefeito Municipal foi dito que dava posse ao Presidente, Secretário, Relatora e Suplente da Comissão Permanente da Prefeitura Municipal de Campestre, determinando que desempenhem com fidelidade, honradez e probidade administrativa os cargos que ora lhes delega. Determinou em seguida a mim, Geisa do Lago Franco, Secretária de Governo, que lavrasse o presente



Diário Oficial Eletrônico

Município de Campestre – MG

Campestre, 04 de Janeiro de 2018 - Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 395
Lei Municipal Complementar 024 de 03 de Junho de 2013

Termo e tomasse o compromisso de todos os presentes que, lido e achado conforme, segue todos assinados. / **Nivaldo Donizete Muniz** / Prefeito Municipal / **Priscila Juliana Vilela Barra** / Presidente / **Luana Kristina Paiva** / Secretária / **Bruno Cristiano da Silva Alves** / Relatora / **Cícero J. Figueiredo Silva** / Suplente / **Ana Cristina Carvalho Martins Oliveira** / Suplente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2018 / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE / ESTADO DE MINAS GERAIS / A Prefeitura Municipal Campestre, por determinação do Exmo. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Legislação Federal, Estadual e Municipal, torna público aos interessados, que será realizado neste Município. / **DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE CURRICULAR PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA COMPOR AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE CAMPESTRE.** / 1. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE CURRICULAR PARA O PROVIMENTO DE 02 (DUAS) VAGAS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA COMPOR AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE. / 2. PERFIL DO CANDIDATO E PRÉ-REQUISITOS / 2.1. Profissionais portadores de diploma de nível superior. / 2.2. Devem possuir afinidade funcional com o atual projeto e capacidade de contribuir para a realização de seus objetivos; / 2.3. Devem atender aos seguintes requisitos: / Ter nacionalidade brasileira; / Ter 18 (dezoito) anos completos; / Estar quite com o Serviço Militar, se for o caso; / Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos; / Estar quite com a Justiça Eleitoral; / Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes ao emprego/função a que concorre; / Não ter sofrido, quando no exercício do cargo público ou função, a penalidade de demissão por justa causa; / Possuir aptidão, habilitação e capacitação para o exercício do cargo pretendido; / Apresentar, quando se tratar de profissão regulamentada, no ato da contratação, o competente registro de inscrição no respectivo órgão fiscalizador. / Disponibilidade de horário conforme Anexo I / **3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** / 3.1. O Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular destina-se ao provimento de cargos conforme o Anexo I do presente Edital. / 3.2. Os empregos, número de vagas, formação, requisitos mínimos exigidos, vencimentos e carga horária semanal são os constantes do Anexo I deste Edital. / 3.3. As atribuições que caracterizam cada função são as estabelecidas no Anexo II do presente Edital. / 3.4. A contratação será realizada para atender às necessidades do Município de Campestre- MG para execução das atividades do Programa de Saúde da Família. / 3.5. O candidato que vier a ser aprovado no Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular de que trata este Edital, será contratado se atendidas, todas as exigências para a contratação ora descritas. / 3.6. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular não gera direito à contratação, a qual se dará a exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Campestre/MG, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e na forma da lei. / **3.7.A Contratação por Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular terá validade de acordo com a Legislação vigente, ou caso haja complementação do financiamento do Ministério da Saúde.** / 3.8.O critério de pontuação do processo seletivo simplificado de análise curricular está especificado no Anexo III do presente Edital. O Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular é de caráter classificatório e eliminatório. / **4.DAS INSCRIÇÕES** / 4.1. As inscrições serão efetuadas no período de 04 à 05 de Janeiro de 2018 totalizando 02 (dois) dias, pelo link: <https://goo.gl/forms/oXW1Fi5dPewd2EgY2> / 4.2.O candidato deverá se inscrever observando o período de inscrição constante no Edital, preencher a ficha de inscrição, sendo que o *Curriculum Vitae (Modelo anexo IV)*, deverá ser anexado durante a inscrição no próprio formulário eletrônico. / 4.2.1. Em hipótese alguma serão recebidos documentação em meio físico. / 4.2.2. As documentações informadas no Curriculum Vitae deverão ser apresentadas no ato da contratação. / 4.2.3. No ato da contratação, o candidato que não apresentar os documentos comprobatórios conforme informado no Curriculum Vitae será ELIMINADO e IMPEDIDO de contratação. / 4.3. A Ficha de Inscrição deverá estar correta e totalmente preenchida pelo candidato sendo todas as informações de sua responsabilidade. / 4.4. Não serão aceitas inscrições postadas fora do período determinado neste Edital. / 4.5. A Secretaria Municipal de Saúde de Campestre não se responsabilizará por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados. / 4.6. No ato da inscrição será gerado um recibo ao qual o candidato deverá manter em posse durante todas as etapas do processo seletivo. / 4.7. O candidato que preencher incorretamente sua Ficha de Inscrição ou fizer qualquer declaração falsa, inexata, ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas no Edital, terá sua inscrição cancelada, tendo, em consequência, anulados os atos decorrentes dela ou ainda que o fato seja constatado posteriormente. / 4.8. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das normas, condições e princípios disposto, neste Edital, na Lei Orgânica do



Diário Oficial Eletrônico

Município de Campestre – MG

Campestre, 04 de Janeiro de 2018 - Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 395
Lei Municipal Complementar 024 de 03 de Junho de 2013

Município e nas demais normas legais pertinentes, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento de qualquer natureza. / 4.9.A Ficha de Inscrição deverá ser apresentada no ato da contratação e não será aceita se apresentar qualquer rasura ou emenda, bem como sem a assinatura do candidato. / 4.10.Encerrado o prazo das inscrições, serão publicados pela Comissão Municipal de Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular por meio de relação, os cargos com suas inscrições indeferidas individualmente; em não havendo publicação, todas as inscrições serão consideradas deferidas. / 4.11.O Candidato deverá anexar o currículo (Modelo Anexo IV) atualizado, onde irá descrever as informações de maior relevância para esse Edital conforme Anexo III. / **5.DAS PROVAS E SEU JULGAMENTO** / **5.1.A avaliação será realizada mediante a análise curricular para os cargos.** / 5.2. Só serão considerados válidos e para efeitos de pontuação as informações constantes no Curriculum Vitae, anexada durante o preenchimento da inscrição e que forem comprovados com cópias de títulos, certificados e declarações, no momento da contratação. / 5.3. Os certificados deverão estar devidamente autenticados ou em original. / 5.4. Não serão aceitos documentos entregues posteriormente a apresentação durante a convocação para a contratação. / 5.5. Os certificados serão avaliados se os mesmos tiverem credenciamento e reconhecimento pelo Ministério da Educação e da Saúde bem como outros órgão equivalente. / 5.6.Não será pontuado nenhum título além dos previstos e relacionados no presente edital assim como aqueles enviados sem constar no *Curriculum Vitae*. Não serão considerados os títulos apresentados, por qualquer forma, fora do processo seletivo ou em desacordo com o disposto no presente Edital. / 5.7.Entregues o *Curriculum Vitae* não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos sob qualquer hipótese ou alegação. / 5.10.Os documentos que forem apresentados e que não fizerem parte do processo de pontuação serão automaticamente eliminados e somente serão aceitos documentos nos quais constem todos os dados necessários à sua perfeita avaliação. / 5.11.Toda documentação apresentada durante o processo seletivo será devidamente arquivada após finalização do Processo Seletivo. / 5.12.Somente serão pontuados os cursos reconhecidos, estando vedada a pontuação de qualquer curso e/ou documento que não preencher todas as condições previstas do Edital. / 5.13.Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção da documentação, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e comprovada a culpa do mesmo, este será excluído do Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular. / 5.14.O recebimento do *Curriculum Vitae* e documentação não implica em imediata pontuação, que somente ocorrerá após a análise dos mesmos por banca competente. / 5.15.Não serão fornecidas notas parciais, em hipótese alguma. / 5.16.A banca competente pela análise será composta por 04 (quatro) servidores municipais. / **6.DA DIVULGAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO** / 6.1.A Lista de Classificação Final será em ordem decrescente de acordo com a nota final. / 6.3.Em caso de igualdade de classificação, na Lista de Classificação Final terá preferência, sucessivamente, o candidato que: / 6.3.1. Experiência Profissional de acordo com o Anexo III. / 6.3.2.Tenha a maior idade. / 6.3.3. Tiver o maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos ou legalmente incapazes. / 6.4. Caso haja candidato idoso empatado, será utilizado, como primeiro critério de desempate, o de maior idade, atendendo ao que dispõe o Estatuto do Idoso, Lei 1.0741/03. / 6.5. A Comissão do Processo Seletivo responsável pela realização do Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular dará publicidade ao Edital, às convocações, e resultados no Diário Oficial Eletrônico do Município e pelo site www.campestre.mg.gov.br. / **7.DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS** / 7.1.O prazo para impugnação do resultado é de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data de publicação do mesmo. / 7.2.Os recursos deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde de Campestre, com sede na Rua Aurora Ramos, 46 - Centro, na cidade de Campestre/MG. / 7.2.1.Não serão aceitos recursos apresentados após o prazo estabelecido. / 7.2.2.Os recursos que não estiverem fundamentados serão imediatamente indeferidos. / 7.3.Após a apuração dos recursos será divulgado resultado final do processo seletivo após 3 dias úteis. / **8. DA HOMOLOGAÇÃO** / 8.1.Concluídas as etapas do Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular, o resultado final será homologado pelo Prefeito Municipal, obedecida a classificação final e definitiva e nos termos da Legislação vigente. / **9. DA CONTRATAÇÃO** / 9.1.A aprovação no Processo Seletivo Simplificado de análise curricular assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicional à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração Pública Municipal, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado. / 9.2.A contratação dos candidatos, observada a ordem de classificação final por função, far-se-á pelo Exmo. Prefeito de Campestre/MG, obedecido ao limite de vagas existentes, as que vierem a ocorrer, e as que forem criadas posteriormente, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado. / 9.3.A convocação será feita através de telefone, determinando o horário, dia e local para a apresentação do candidato e os documentos comprobatórios do currículos e a relação de documentos necessários para sua apresentação. / 9.4.Perderá os direitos decorrentes do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer na data e local estabelecido em local a ser informado. / 9.5.O candidato deverá manter durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular o seu endereço atualizado para eventuais convocações, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível à Prefeitura Municipal de Campestre / MG convocá-lo por falta de citada atualização. / 9.6.No caso do candidato convocado não aceitar ocupar a vaga, o mesmo



Diário Oficial Eletrônico

Município de Campestre – MG

Campestre, 04 de Janeiro de 2018 - Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 395
Lei Municipal Complementar 024 de 03 de Junho de 2013

deverá assinar o termo de desistência, sendo excluído do respectivo Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular. / 9.7.O contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente caso haja suspensão dos recursos, bem como a falta de financiamento pelos ente federal e estadual e/ou caso o valor recebido não seja suficiente para manter o programa. / 9.9.Será excluído do Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular, por ato da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal, o candidato que: / fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata; / for surpreendido utilizando-se de meios proibidos por este Edital; / for responsável por falsa identificação pessoal; / utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo seletivo; / efetuar inscrição fora do prazo previsto; / deixar de atender a convocação ou qualquer outra orientação da Comissão de Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular; / perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos. / 9.10.Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública, sendo o Foro da Comarca de Campestre competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente Processo Seletivo Simplificado, ficando eleita a Justiça Comum do Estado de Minas Gerais para dirimir qualquer questão quanto o presente edital. / OS ANEXOS CONSTAM NA PUBLICAÇÃO ORIGINAL NO SITE www.campestre.mg.gov.br / Campestre/MG, 03 de Janeiro de 2018 / **NIVALDO DONIZETE MUNIZ** / Prefeito Municipal / **GILDO JOSÉ NOGUEIRA** / Secretário Municipal de Saúde.

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ÓRGÃO GESTOR:

Coordenação de Comunicação

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Gabinete do Prefeito

Secretaria de Saúde